



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 707, DE 5 DE JULHO DE 2006

“Altera a Lei Municipal nº 31, de 15 de outubro de 1993.”

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei fica alterado o artigo 17, da Lei Municipal nº 31, de 15 de outubro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos usuários;

II – 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal ligados à área da Saúde, sendo 01 (um) o Secretário de Saúde;

IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Entende-se por “Representantes dos Usuários”, os quais deverão ser indicados por suas respectivas entidades:

a) representantes de entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores;

b) representantes de movimentos comunitários organizados na área da saúde;

c) representantes de conselhos comunitários, associações de moradores ou entidades equivalentes;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- d) representantes de associações de portadores de deficiências;*
- e) representantes de associações de portadores de patologias;*
- f) representantes de entidades de defesa do consumidor.”*

Art. 2º. Com a entrada da lei em vigor, o Poder Executivo deverá proceder, imediatamente, a nomeação de mais um representante.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 31/93.

Bertioga, 5 de julho de 2006. *(PA nº 49/94)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município